



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2025

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 17.568/2013, NORMATIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 777/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A presente Normativa estabelece diretrizes, critérios, responsabilidades e procedimentos para a oferta, execução, controle e uso do Transporte Escolar no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares, garantindo segurança, qualidade e regularidade no deslocamento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Transporte Escolar tem como objetivo assegurar o acesso e a permanência dos estudantes às unidades educacionais, especialmente aqueles residentes na zona rural, em áreas distantes ou com dificuldades de acesso.

**Art. 3º** O serviço de transporte escolar será oferecido de forma gratuita aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino e, mediante disponibilidade, poderá atender estudantes da Rede Estadual conforme convênio vigente.

**Art. 4º** O transporte será executado por veículos próprios do Município e/ou por empresas terceirizadas contratadas por processo licitatório, obedecendo às legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

### CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

**Art. 5º** São direitos dos estudantes usuários do transporte escolar:

- I – Ser transportado com segurança, conforto e regularidade no trajeto residência/escola/residência;
- II – Utilizar veículos em boas condições de manutenção, higiene e conservação;
- III – Ser conduzido por motorista devidamente habilitado e capacitado;
- IV – Ter assegurada a pontualidade no serviço, salvo situações excepcionais;
- V – Ser tratado com respeito e cordialidade pelos profissionais envolvidos;
- VI – Ter garantido o atendimento conforme rota previamente definida e aprovada pelo Departamento de Educação.

### CAPÍTULO III – DOS DEVERES DOS ESTUDANTES

**Art. 6º** São deveres dos estudantes usuários do transporte escolar:



- I – Respeitar o motorista, monitor (quando houver) e demais profissionais;
- II – Utilizar o transporte apenas nos horários e rotas definidas;
- III – Manter comportamento adequado durante todo o trajeto, preservando a segurança própria e dos demais;
- IV – Zelar pela conservação do veículo, abstendo-se de causar danos ou depredações;
- V – Permanecer sentado durante a viagem e usar o cinto de segurança sempre que disponível;
- VI – Embarcar e desembarcar somente nos pontos autorizados;
- VII – Não transportar objetos perigosos ou proibidos.

Parágrafo único. O descumprimento das normas poderá resultar em advertência, suspensão temporária ou, em casos graves, perda do direito ao transporte escolar, mediante análise do Departamento de Educação.

#### **CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DO MUNICÍPIO E OPERADORES**

**Art. 7º** Compete ao Município, por meio do Departamento de Educação:

- I – Planejar, organizar e supervisionar o serviço de transporte escolar;
- II – Definir rotas, itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque;
- III – Fiscalizar a execução do serviço, garantindo o cumprimento dos requisitos legais;
- IV – Capacitar motoristas e monitores periodicamente;
- V – Assegurar que todos os veículos atendam às normas do CONTRAN e demais legislações;
- VI – Manter registro atualizado dos estudantes beneficiados.

**Art. 8º** Compete às empresas contratadas e motoristas:

- I – Cumprir rigorosamente os itinerários e horários estabelecidos;
- II – Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- III – Conduzir o veículo de forma segura, responsável e prudente;
- IV – Registrar ocorrências e comunicar imediatamente ao Departamento de Educação;
- V – Manter documentação do veículo e habilitação atualizadas.
- VI- É de competência do motorista prestador de serviço de transporte cumprir e fazer cumprir as normas de conduta, garantindo o respeito e a segurança de todos os usuários. O profissional deve zelar pelo bom andamento do serviço, mantendo postura ética, cordialidade, atenção às necessidades dos passageiros, bem como adotando medidas que assegurem a integridade física, o conforto e o atendimento adequado durante todo o deslocamento.
- VII- O prestador que não cumprir rigorosamente estes critérios poderá perder o direito à continuidade da prestação do serviço, ficando sujeito às sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, suspensão ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração e as disposições legais e regulamentares vigentes.

#### **CAPÍTULO V – DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**



**Art. 9º** Todos os veículos utilizados no transporte escolar deverão:

- I – Estar devidamente licenciados e identificados conforme legislação vigente;
- II – Passar por inspeções periódicas de segurança;
- III – Possuir equipamentos obrigatórios, incluindo tacógrafo, extintor, kits de primeiros socorros e cinto de segurança;
- IV – Apresentar condições adequadas de higiene, ergonomia e segurança.

## **CAPÍTULO VI – DOS MONITORES**

**Art. 10.** Quando necessário, o serviço contará com monitores, conforme avaliação técnica e disponibilidade do setor responsável, competindo a esses profissionais cabendo a eles:

- I – Auxiliar no embarque e desembarque dos estudantes;
- II – Garantir a organização e disciplina dentro do veículo;
- III – Acompanhar alunos com necessidades específicas;
- IV – Informar ao motorista e ao Departamento de Educação qualquer irregularidade.

## **CAPÍTULO VII – DAS ROTAS E HORÁRIOS**

**Art. 11.** As rotas serão planejadas pelo Departamento de Educação, considerando:

- I – Localização da residência dos estudantes;
- II – Distância até a unidade escolar;
- III – Condições das vias;
- IV – Tempo máximo de trajeto adequado para estudantes.

Parágrafo único. Alterações de rotas dependerão de avaliação técnica e autorização formal.

## **CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 12.** Consideram-se infrações dos usuários:

- I – Danificar o veículo ou equipamentos;
- II – Ato de violência, agressão física ou verbal;
- III – Desobediência às orientações do motorista ou monitor;
- IV – Comportamentos que coloquem em risco o transporte.

**Art. 13.** As penalidades poderão ser:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita aos responsáveis;
- III – Suspensão temporária;
- IV – Desligamento do transporte.



## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação.

**Art. 15.** Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Coronel Domingos Soares 21 de Junho de 2025**

---

**Cristiane das Graças Machado Pires  
Diretora do Departamento de Educação  
Portaria 022/2025**